



## CONCURSO PÚBLICO N.º 195/17/DCP/DLEC/MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA

### Contrato n.º 06 /18-AMA

#### Lote 1

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do CCP,

e,

**N Vending – Operador de Vending, Unipessoal Lda.** de ora em diante designada como **N Vending** ou **Segunda Contraente**, com sede Via Adelino Amaro da Costa – Lote 6 – Lugar da Guarda, 4470-557 Maia, pessoa coletiva n.º 505 978 890, neste ato representada por [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, capacidade e qualidade comprovada através da consulta da Procuração emitida a 30 de Dezembro de 2015 na Maia.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato condicionada à comprovação da prestação de caução, tomada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 20/12/2017, exarada sob a informação n.º 311/DCP de 20/12/2017, ratificado em reunião do Conselho Diretivo de 22 de dezembro de 2017;
- b) A comprovação pela Segunda Contraente da prestação de caução no valor de 2.000,00 €, prestada através de depósito em dinheiro, na agência da Maia do Banco Caixa Geral de Depósitos em 08 de janeiro de 2018;
- c) Os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que fazem parte integrante do presente contrato.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 21.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:





## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O contrato tem como objeto a instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas (quentes e frias) e snacks, em Lojas de Cidadão que compõem o Lote 1, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

## **Cláusula segunda**

### **Duração**

1. O contrato terá a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por iguais períodos, até um limite acumulado (incluindo o prazo inicial) de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato é automaticamente renovável por períodos de um ano, se não for denunciado por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer das suas renovações.

## **Cláusula terceira**

### **Locais da Prestação de Serviços**

A contratação referente ao Lote 1 será realizada nos locais indicados em seguida:

- a) Lojas de Cidadão sitas na Região Norte, a seguir indicadas:
  - i. Loja de Cidadão de Braga, sita na Rua dos Granjinhos, 6, 4710-352 Braga;
  - ii. Loja de Cidadão de Penafiel, sita na Rua Joaquim de Araújo, sn, 4560-467 Penafiel;
  - iii. Loja de Cidadão do Porto, sita na Av.<sup>a</sup> Fernão de Magalhães, 1862, 1.º, 4350-158 Porto;
  - iv. Loja de Cidadão de Santo Tirso, sita na Av.<sup>a</sup> Sousa Cruz, n.º101, 4780-365 Santo Tirso;
  - v. Loja de Cidadão de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Manuel Moreira de Barros, Arrábida Shopping, Loja A-0.29, 4400-346;
  - vi. Loja de Cidadão de Murça, sita na Travessa do Tribunal, 5090-142 Murça;
  - vii. Loja de Cidadão de Amares, sita no Largo do Município, Palácio da Justiça, 4720-058 Amares.

## **Cláusula Quarta**

### **Contrapartidas pela instalação e exploração e condições de pagamento**

1. Por cada máquina instalada será pago à Primeira Contraente, pela Segunda Contraente, uma contrapartida financeira correspondente a 50,5 % do montante líquido da faturação mensal pela sua exploração.





2. Serão instaladas as máquinas identificadas na Cláusula Décima Terceira do Caderno de Encargos do procedimento de formação do presente contrato.
3. Caso se verifique a impossibilidade de entrada em funcionamento de máquinas de venda automática em alguma ou algumas das Lojas de Cidadão, por qualquer motivo, a AMA não poderá, em caso algum, ser demandada no pagamento de qualquer indemnização a título de danos emergentes ou lucros cessantes.
4. O montante mensal devido pela Segunda Contraente à Primeira Contraente, deve ser pago até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, mediante transferência bancária para conta a indicar pela AMA, e deve ser acompanhado de documento contendo todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência (cópias dos talões emitidos pelos equipamentos).

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 03 folhas e vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa, a 12 de janeiro de 2018.

Pela Primeira Contraente

Digitally signed by  
[Redacted]  
Date: 2018.01.12 22:30:12 Z

[Redacted]

Pela Segunda Contraente

Assinado de forma digital  
[Redacted]  
Date: 2018.01.12 22:30:12 Z

[Redacted]

